

RESOLUÇÃO N° 082/2003-CEPE

Aprova Regulamento do Programa de Gestão Ambiental.

Considerando o contido no processo protocolizado sob CR n.º 9217/2003, de 11 de julho de 2003,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Gestão Ambiental - PGA, de conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Cascavel, 29 de julho de 2003.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Reitor “pro tempore”

UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
PROEX – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL – PGA.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Gestão Ambiental, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade oportunizar o suporte científico acadêmico aos trabalhos de Gestão Ambiental, no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolver estudos, numa perspectiva crítica, através de atividades sobre o meio ambiente.

Art.2º Para cumprir suas finalidades o Programa de Gestão Ambiental de Estudo, Pesquisa, Defesa, Preservação e Monitoramento do Meio Ambiente poderá:

I. Promover periodicamente congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, com a finalidade aprofundar a reflexão e discussão sobre a Gestão Ambiental, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

II. assessorar as instituições públicas e privadas, bem como os Conselhos Municipais do Meio Ambiente;

III. articular trabalhos junto às organizações não governamentais da sociedade civil de defesa do meio ambiente;

IV. oportunizar a criação de um banco de dados sobre a questão ambiental, que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos;

V. oportunizar ao acadêmico da UNIOESTE a prática na sua área específica de formação profissional, visando a utilização dos conhecimentos adquiridos em seus cursos;

VI. propor o intercâmbio em nível nacional e internacional com outras universidades, como também com órgãos públicos e privados que desenvolvam, trabalhos na área de gestão ambiental;

Continuação do Anexo da Resolução nº 082/2003-CEPE, de 29/07/03. F. 02.

VII. propor convênio em nível nacional e internacional com instituições financiadoras e de fomento a projetos/atividades desta área;

VIII. propor convênio com as Promotorias Públicas de Defesa do Meio Ambiente para repasse de recursos provindos de conversão de multas ambientais;

IX. estabelecer uma rede de estudiosos e pesquisadores destinados ao intercâmbio de conhecimento sobre gestão ambiental;

X. realizar levantamento do passivo ambiental das infra-estruturas para seu gerenciamento, nas etapas de concepção, elaboração, implantação e operação de programas e projetos;

XI. promover avaliação dos impactos subjacentes ao ciclo de vida de tecnologias empregadas em infra-estrutura;

XII. realizar inventário integrado de estoques e perdas dos recursos naturais;

XIII. elaborar ações para divulgar as atividades de controle e monitoramento ambiental;

XIV. propor e aperfeiçoar a pesquisa e o desenvolvimento de estudos voltados ao aumento do conhecimento científico sobre a biodiversidade, incluindo a definição de indicadores, a realização de inventários e a formação de bases de informação e disseminação do conhecimento sobre os recursos naturais;

XV. propor atividades para a recuperação e preservação do meio ambiente em nível local e regional.

Art. 3º O Programa obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias que, uma vez atendida, não impedirá iniciativas individuais ou coletivas de professores e técnicos-administrativos.

Art. 4º O Programa de Gestão Ambiental reger-se-á pela Resolução da Extensão da UNIOESTE que estabelece normas e procedimentos específicos para atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Programa de Gestão Ambiental constituir-se-á de uma equipe de trabalho composta de 01 (um) Coordenador, de 01 (um) Sub-coordenador, representantes de cada Campi da UNIOESTE, e de servidores técnico-administrativos e acadêmicos envolvidos nas atividades do Programa.

§ 1º O Coordenador do Programa será escolhido entre seus pares, integrantes da equipe de trabalho.

§ 2º Os Sub-coordenadores serão indicados pelos seus respectivos Conselhos de Centro e homologado pelo Conselho de Campus.

§ 3º O Coordenador e os Sub-coordenadores deverão pertencer ao quadro geral de servidores da UNIOESTE.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa de Gestão Ambiental:

- I. administrar e representar o Programa;
- II. coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o Programa;
- III. gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa, juntamente com a Pró-Reitoria de Extensão;

Continuação do Anexo da Resolução nº 082/2003-CEPE, de 29/07/03. F. 04

- IV. convocar e presidir as reuniões gerais do Programa;

- V. prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do Programa;
- VI. promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com outras Universidades e Instituições, em nível nacional e internacional;
- VII. elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o plano e o relatório anual de atividades;
- VIII. outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 7º Compete à Equipe de trabalho do Programa de Gestão Ambiental:

- I. definir as linhas gerais e a política do Programa;
 - II. estabelecer grupos e linhas de pesquisas e novas linhas programáticas de ações da extensão;
 - III. apoiar e acompanhar os programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovados pela UNIOESTE no âmbito do Programa;
 - IV. emitir pareceres, quando consultado, sobre assuntos de sua competência;
 - V. elaborar estudos de viabilidade econômica e financeira, visando a obtenção de financiamentos;
 - VI. viabilizar parcerias para projetos com objetivos Institucionais, articulando com as instituições públicas e privadas para implementação de atividades de Gestão Ambiental;
 - VII. apreciar o plano e o relatório anual de atividades;
 - VIII. aprovar orçamentos de despesas e investimentos em atividades no âmbito do Programa;
- Continuação do Anexo da Resolução nº 082/2003-CEPE, de 29/07/03. F. 05.**
- IX. aprovar balanços e demonstrativos de prestação de contas;
 - X. desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

XI. outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Das decisões da Coordenação e Equipe de Trabalho do Programa de Gestão Ambiental cabem recursos, em primeira instância, ao Pró-Reitor de Extensão e, como último recurso ao CEPE.

Art. 8º A Equipe reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do Coordenador do Programa e, extraordinariamente, quando pelo mesmo ou pelo Pró-Reitor de Extensão ou por requerimento da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação, após deliberação da Equipe de Trabalho do Programa de Gestão Ambiental, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão.